



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 627/2017

TRIBUNA DO NORTE

PUBLICADO EM 36 / 32 / 17

PAGINA C 33

EDIÇÃO 8.058

SÚMULA: *Denomina nomes de logradouros públicos no Loteamento " RESIDENCIAL LAGOA BONITA " e dá outras providências.*

Eu **PREFEITO MUNICIPAL**, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam denominadas os logradouros públicos existentes no Loteamento " RESIDENCIAL LAGOA BONITA ", dentro do perímetro urbano desta cidade de Mauá da Serra, conforme segue:

I - Avenida Lagoa Bonita o trecho compreendido ao lado do lote nº. 01, da quadra 02 e faixa de domínio da BR 376;

II - Rua Araucária o trecho compreendido ao lado do lote nº. 14 da Quadra 01 até a Avenida Lagoa Bonita;

III - Avenida Mendes o trecho compreendido ao lado do Parque Lagoa Bonita - Área Verde 1, até da faixa de domínio da BR 376;

IV - Avenida Santa Tereza o trecho compreendido ao lado do Lote nº. 01 da Quadra 18, e da Av. Mendes;

V - Rua Copaíba o trecho compreendido ao lado do Lote nº. 02 da Quadra 19, e da Av. Mendes;

VI - Rua Oliveira - Secção 1 o trecho compreendido ao lado do Lote nº. 08 da Quadra 18, e da Av. Santa Tereza;

VII - Rua Oliveira - Secção 2 o trecho compreendido ao lado do Lote nº. 14 da Quadra 19, e da Rua Copaíba;

VIII - Rua Guanandi - Secção 1 o trecho compreendido ao lado do Lote nº. 06 da Quadra 17, e da Av. Santa Tereza;

IX - Rua Guanandi - Secção 2 o trecho compreendido ao lado do Lote nº. 09 da Quadra 20, e da Rua Copaíba;

X - Rua Ingá - Secção 1 o trecho compreendido ao lado do Lote nº. 06 da Quadra 16, e da Av. Santa Tereza;

XI - Rua Ingá - Secção 2 o trecho compreendido ao lado do Lote nº. 08 da Quadra 21, e da Rua Copaíba;

Hw



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

XII - Rua Jatobá o trecho compreendido ao lado do Lote nº. 01 da Quadra 09, e da Rua Cedro;

XIII - Rua Paineira o trecho compreendido ao lado do Lote nº. 07 da Quadra 07, e da Rua Laranjeira;

XIX - Rua Laranjeira o trecho compreendido ao lado do Lote nº. 08 da Quadra 06, e da Av. Santa Tereza;

XX - Rua Nogueira o trecho compreendido ao lado do Lote nº. 10 da Quadra 06, e da Rua Laranjeira;

XXI - Rua Cedro o trecho compreendido ao lado do Lote nº. 01 da Quadra 09, e da Rua Laranjeira;

XXII - Rua Eucalipto - Secção 1 o trecho compreendido ao lado do Lote nº. 10 da Quadra 10, e da Rua Cedro;

XXIII - Rua Eucalipto - Secção 2 o trecho compreendido ao lado do Lote nº. 01 da Quadra 14, deste segue em linha reta, confrontando com a Lote A-Rem, Agro Florestal Santa Tereza;

XIV - Rua Pinus o trecho compreendido ao lado do Lote nº. 10 da Quadra 11, e da Rua Cedro;

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar as placas indicativas e relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2017.



Hermes Wichthoff
PREFEITO